

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS TRANSPORTE VALORES ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTRAVMG, CNPJ nº 10.435.369/0001-80, com endereço na Rua Brumadinho Nº 1024 - Prado, Belo Horizonte - MG, 30411-191, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). **EMANOEL DA SILVA SADY**;

E

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, com endereço na Rua dos Pampas, nº 780, bairro: Prado, Belo Horizonte – MG, CEP: 30411-030, **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0182-27**, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 970, bairro: Caravelas, Ipatinga – MG, CEP: 35164-277, **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0183-08**, com endereço na Avenida de Acesso Dois, nº 5089, bairro: Planalto, Governador Valadares – MG, CEP: 35.054-000, **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0184-99**, com endereço na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 3199, bairro: Jardim Palmeiras, Montes Claros – MG, CEP: 39.402-194, **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0185-70**, com endereço na Rua Raimundo Ferreira da Silva, nº 330, bairro: Santa Tereza, Divinópolis – MG, CEP: 35.501-064, **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0186-50**, com endereço na Rua São José, nº 16, bairro: Jacinto, Teófilo Otoni – MG, CEP:39800-970, **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0188-12**, com endereço na Rua Julia Fernandes Caixeta, nº 114, bairro: Cidade Nova, Pato de Minas – MG, CEP: 38.706-420 **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0189-01**, com endereço na Rua Antonio Moreira Carvalho, nº 22, bairro: Boa Vista, Uberaba – MG, CEP:38.017-250; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº**



60.860.087/0204-77, com endereço na Rua Coronel Vidal, nº 410, bairro: Mariano Procópio, Juiz de Fora – MG, neste ato representadas por seus Procuradores, **FABIO PALMEIRO**, brasileiro, casado, Supervisor Jurídico, portador do RG nº 251238313 e inscrito no CPF sob o nº 166.873.428-19 e **ANDREA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Gerente jurídica, portadora do RG nº 20316622 e inscrita no CPF/MF sob o nº 148.858.898-80, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, nos termos dos artigos 611, parágrafo 1º da CLT, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas, ratificando as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva da categoria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 Janeiro de 2026 a 31 Dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de Agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONQUISTADO

A empresa obriga-se a conceder aos empregados integrantes da guarnição de carro-forte e carro leve auxílio-alimentação, por meio de cartela fechada, nos seguintes quantitativos:

I – **33 (trinta e três)** vales-refeição para os empregados submetidos às escalas 5x2 e 6x1;

II – **18 (dezoito)** vales-refeição para os empregados submetidos à escala 12x36.

Parágrafo Primeiro. O auxílio-alimentação será entregue aos empregados em parcela única, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao fechamento do ponto, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo. O valor unitário atual do vale-refeição é de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, devendo ser observado, sempre, o valor nominal estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, inclusive para o vigilante patrimonial de base. Ficando autorizado o desconto de um tíquete por falta, justificada ou não, do empregado.

Parágrafo Terceiro: As empresas farão sua inscrição no **PAT** - Programa de Alimentação do Trabalhador e descontarão, mensalmente, de cada beneficiário



mencionado no caput desta cláusula, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o total dos vales refeição ou alimentação entregues ou do valor total das refeições servidas no mês.

Parágrafo Quarto: O horário destinado à alimentação e ao descanso, independentemente do tempo de fruição, poderá ser concedido aos vigilantes em conformidade com as normas da Polícia Federal, de acordo com a conveniência, necessidade e localidade do serviço, em razão da natureza de custódia e guarda da atividade, não sendo computado na duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto. A indenização do intervalo intrajornada não concedido, calculada sobre o salário-base do empregado acrescido do adicional de periculosidade, será realizada nos termos do artigo 71, §4º, da CLT.

Parágrafo Sexto. A adoção transitória do sistema de cartela fechada tem por finalidade compensar a indenização do intervalo intrajornada, vigorando exclusivamente durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONQUISTADOS

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que são ônus do sindicato a luta por conquista sociais e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivo de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalizações.

CONCIDERANDO as obrigações do Sindicato e Empresa Signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos 6º e 7º, caput e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e V, todos da Constituição Federal e nos artigos, 8º § 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



RESOLVEM, como a devida aprovação das Assembleias Gerais, reconhece como direito dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, conforme caput da Cláusula Segunda, o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONSQUISTADO, e, em decorrência, estipula, sem prejuízo de outras condições de trabalho previsto no ordenamento jurídico, o seguinte:

- I- A empresa deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias do registro do presente acordo, através do e-mail ou outra ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Sindicato Laboral, o cumprimento do(s) benefício(s) conquistados previsto na Cláusula Segunda:
- II- Caberá ainda ao Sindicato laboral o acompanhamento da manutenção e fiscalização dos benefícios estabelecidos nesse Acordo Coletivo de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes, estruturando um departamento específico para tal mister, com profissionais técnicos e equipamentos necessários. Para tanto a empresa deverá descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Laboral a sua quota parte que será o equivalente a 2% (dois por cento) do benefício AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONQUISTADO. Esses valores deverão ser repassados ao Sindicato Laboral até o 10º dia útil de cada mês, sob pena de não o fazendo na data, recolherem em dobro sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
- III- Caso o trabalhador beneficiário do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONQUISTADO seja associado ao Sindicato Laboral ou contribua nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA da CCT vigente, ficará isento da contribuição prevista nesta cláusula.
- IV- O desconto da contribuição prevista no item III desta cláusula será realizado mediante apresentação de ata de assembleia de trabalhadores aprovando o desconto, acompanhada de lista de presença assinada, seguido a orientação da Nota Técnica nº 2, de 26/10/2018, da CONALIS/MPT, e do Ministério do Trabalho e

Emprego, lavrada em ata do processo de mediação de nº 46211.011541/2019-99;

- V- Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPSIÇÃO ao desconto da contribuição assistencial e confederativa no seu salário, o qual deverá ser exercido por meio de carta individual entregue ao Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho;

- VI- Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição prevista no item III desta cláusula no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo sindicato profissional, da carta de oposição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de trabalho vigente, registrada sob o nº **MG004078/2025** que não conflitem com o presente instrumento coletivo.

E por estarem justas e acordadas, a empresa e o Sindicato conveniente assim o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

EMANOEL DA SILVA SADY
**SINTTRAV-MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte
de Valores do Estado de Minas Gerais.**

ANDREA BATISTA DOS SANTOS

FABIO PALMEIRO

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.



Autenticação da assinatura

ENVELOPE

0782e8a7-f462-4b98-affb-8215db5791c3

Enviado em 20/05/2026 14:45:16 (UTC-3)

DOCUMENTO

a2a1bcf6-ace9-42f7-a871-f6ac96d8197a

Acordo Coletivo TICKET - SINTRAV-MG 2026 2027.pdf.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

BRINKS Segurança e Transporte de Valores LTDA.

60.860.087/0012-51

Handwritten signature in black ink, appearing to read 'Emanuel da Silva Sady'.

1º ASSINANTE - Própria

Emanuel da Silva Sady

***.008.916-**

(31) ****4-2999

hom*****cao@sintrav.org.br

Assinado em: 22/05/2026 10:20:24 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF

Handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabio Palmeiro'.

2º ASSINANTE - Própria

Fabio Palmeiro

***.873.428-**

Fab*****iro@brinks.com.br

Assinado em: 22/05/2026 10:20:24 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF

Handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andrea Batista dos Santos'.

3º ASSINANTE - Própria

Andrea Batista dos Santos

***.858.898-**

and*****sta@brinks.com.br

Assinado em: 22/05/2026 10:20:24 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF